

# GESTÃO E PROCESSO ORÇAMENTÁRIO



# **TRANSFORMAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

- **nas décadas de 80 e 90 o crescimento econômico foi decepcionante.**
- **período de hiperinflação**
- **fracasso de diversos planos econômicos**
- **alto endividamento público**
- **moratória da dívida externa**
- **falta de credibilidade junto a comunidade internacional**

# **TRANSFORMAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

- **início da globalização e rápido avanço tecnológico**
- **grande número de desempregados**
- **aumento do subemprego, emprego informal.**
- **aumento da pobreza e acentuada exclusão social.**

# **Nova Agenda Política do Estado**

- **Fortalecimento do desempenho do Estado no âmbito das políticas sociais – educação, saúde, assistência social, habitação, trabalho, etc.**
- **Cabe ao Estado formular políticas voltadas ao atendimento das necessidades e interesses coletivos.**

# **Melhor aplicação dos recursos públicos para principalmente combater a exclusão social**

**As políticas implementadas devem ser:**

- **Eficientes : gastar menos tempo e recursos (financeiros, materiais e humanos) para sua realização, e**
- **Eficazes : quando ação planejada for plenamente realizada.**

# Modelo de Gestão Orçamentária-Financeira

**Planejamento**

**Transparente e participativo**

**Orçamento**

**Alocação adequada de recursos**

**Execução Orçamentária**

**Garantir a execução do que foi planejado**

**Acompanhamento**

**Exercido pelos órgãos de controle do Executivo, pelo Poder Legislativo (Alesp e TC) e pela sociedade.**

**Controle Público**

**Avaliação**

**Permanente das políticas implementadas e dos recursos utilizados**

# Modelo de Gestão Orçamentária-Financeira



A figura explicita a relação entre as funções nesse modelo de gestão orçamentária-financeira, indicando que há um fluxo contínuo desde o planejamento até a avaliação, produzindo o resultado em políticas públicas e retornando para um replanejamento (feedback).

**É fundamental que o planejamento seja a primeira função da gestão orçamentária-financeira.**

**O primeiro passo se dá através de diagnóstico no qual são identificados os problemas e potencialidades.**

**Com base no diagnóstico são elaborados programas que visem solucionar os problemas e/ou melhor aproveitamento das potencialidades.**

# AS MEDIDAS LEGAIS

**CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL/88**

**LEI DE  
RESPONSABILI-  
DADE FISCAL**

**PORTARIA SOF  
42/99**

**PLANEJAMENTO  
E GESTÃO  
PÚBLICA**

# AS MEDIDAS LEGAIS

**CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL/88**



**INSTITUIU OS TRÊS  
INSTRUMENTOS – PPA, LDO, LOA.**

**LEI DE  
RESPONSABILI-  
DADE FISCAL**



**ESPECIFICA O CONTEÚDO DA LDO  
E EXIGE INTERAÇÃO DOS TRÊS  
INSTRUMENTOS DE PLANEJA-  
MENTO E ORÇAMENTO.**

**PORTARIA SOF  
42/99**



**ESTABELECE A METODOLOGIA DE  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-  
PROGRAMÁTICA, DETERMINANDO  
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES.**

# O QUE FALTA?

Lei Complementar que regulamente o § 9º do artigo 165 da C.F., no que dispõe sobre:

- exercício financeiro,
- a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do PPA, LDO E LOA
- normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta

# Sistema de Planejamento Integrado

“Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão (com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal):

I - o plano plurianual;

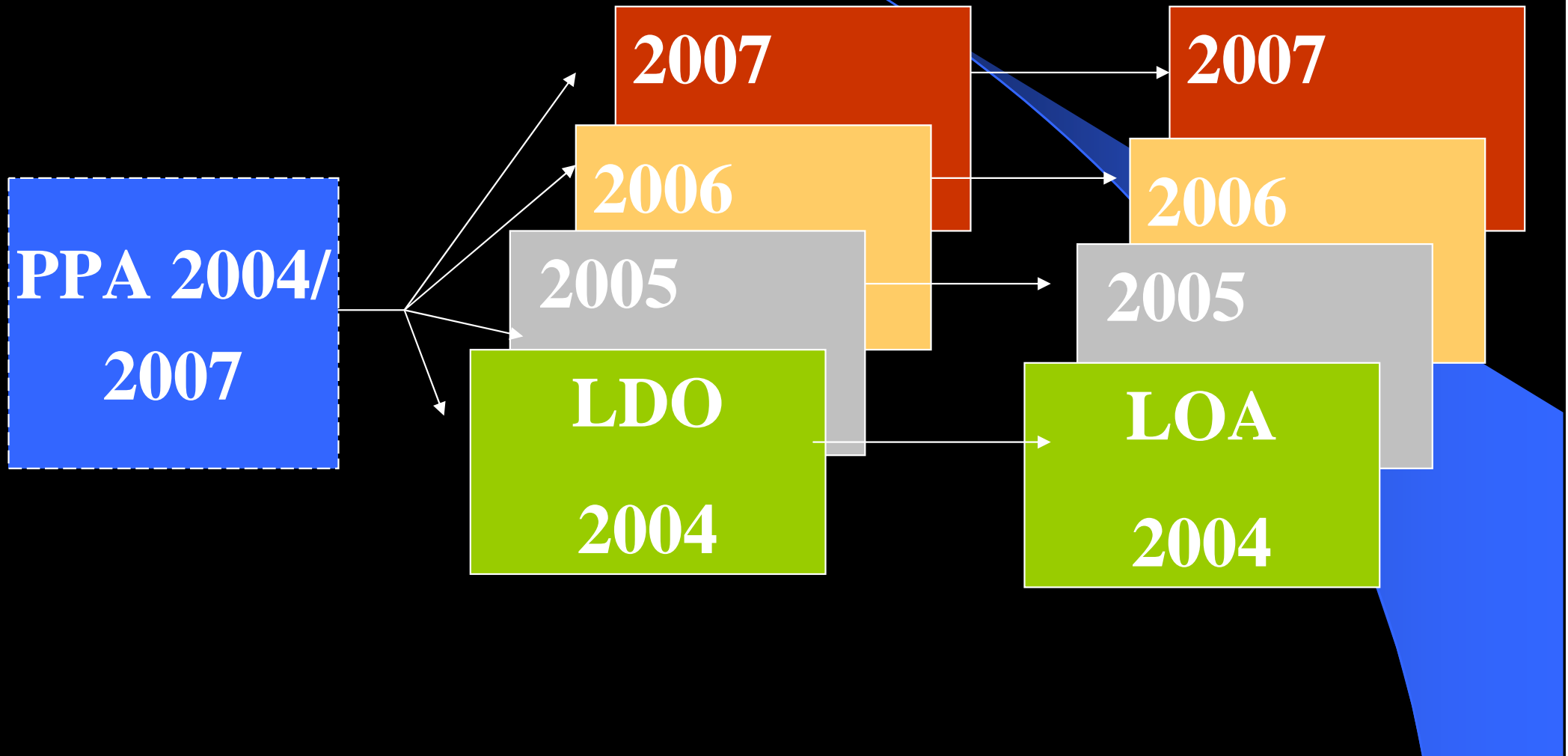
II – as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.”

Art. 165 da Constituição Federal

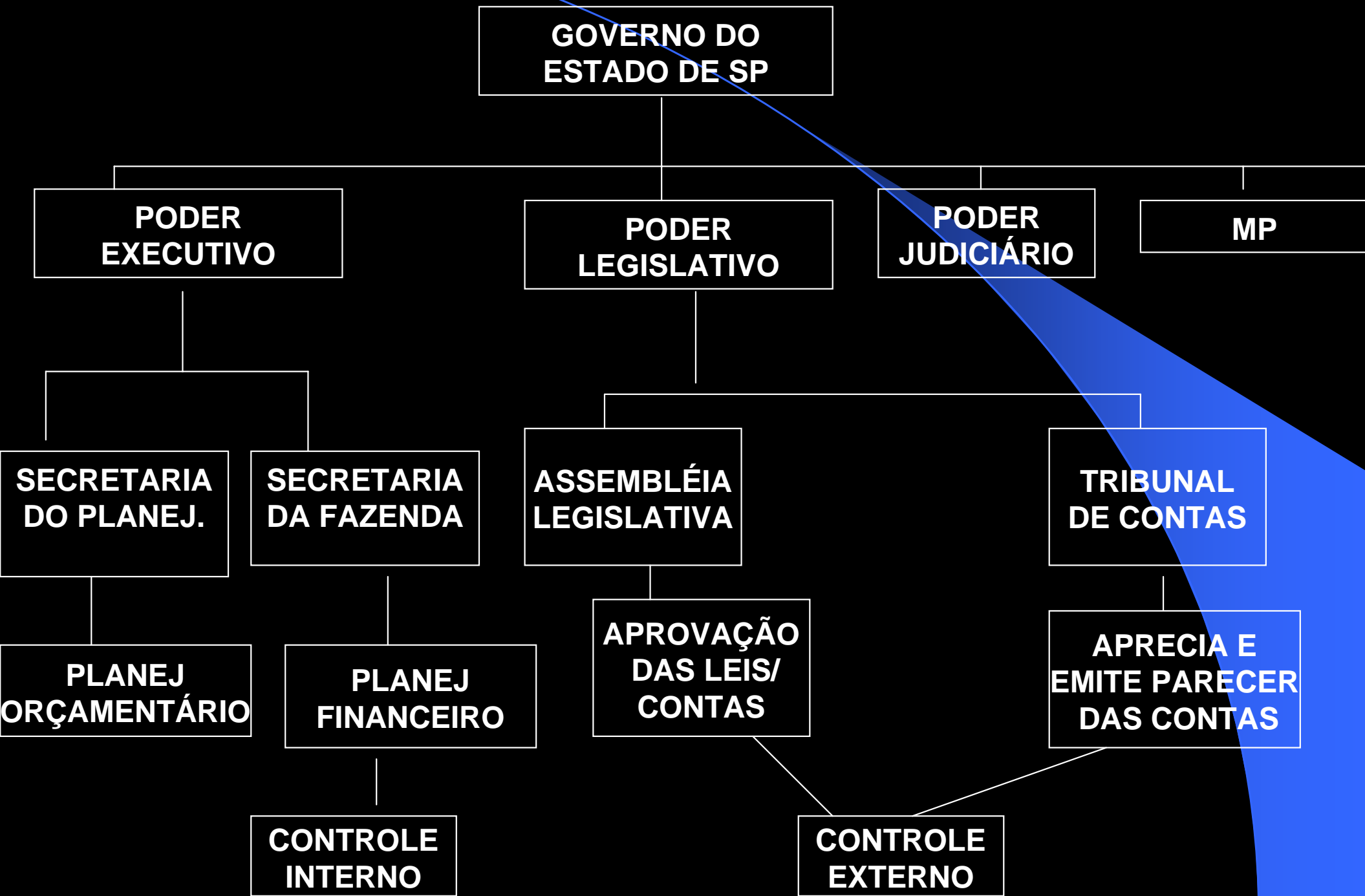
Art. 174 da Constituição Estadual

# Integração dos Instrumentos de Planejamento Orçamentário



Na realidade, um PPA irá orientar a elaboração de quatro LDO's e cada LDO orientará a elaboração de uma LOA.

# Estrutura do Estado



# PLANO PLURIANUAL

PPA

A decorative graphic element consisting of a blue curved shape that starts as a thin line on the left and expands into a larger, solid blue area on the right, partially overlapping the text.

# Plano Plurianual

“A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, *(de forma regionalizada)*, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal *(estadua)* para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

§ 1º do Art. 165 da Constituição Federal

§ 1º do Art. 174 da Constituição Estadual

# Cronograma do PPA

“O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa”.

Inciso I § 2º do Art. 35 das Disposições Transitórias da CF

# Vigência do PPA

A vigência do PPA corresponde ao mandato presidencial, ou do Governador, no caso estadual, sempre com um ano de defasagem.

# Importância do PPA-

**"Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional"**

**§ 4º do Artigo 165 da Constituição Federal**

**"Os planos e programas estaduais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual"**

**§ 3º do Artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo**

# Importância do PPA

"As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual."

§ 4º do Artigo 166 da Constituição Federal

§ 2º do Artigo 175 da Constituição do Estado de São Paulo

# Importância do PPA

**"As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:**

**1- sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".**

**§ 3º do Artigo 166 da Constituição Federal**

**§ 1º, inciso I, do Artigo 175 da Constituição do Estado de São Paulo**

# ESTRUTURAÇÃO

O PPA está estruturado em PROGRAMAS que expressam as diretrizes estratégicas do Governo e as articulam em ações de vários setores governamentais, numa visão integrada e de longo prazo.

# PROGRAMA

É uma das formas de política pública, um instrumento de organização da ação governamental com vistas ao enfretamento de um problema, deve conter:

- ✓ Objetivo – expressa o resultado desejado.
- ✓ Meta(s) – objetivo quantificado.
- ✓ Ação(ões) – conjunto de atividades e/ou projetos para alcançar o objetivo.
- ✓ Indicador(es) – quantifica a execução da ação para que possa ser acompanhada, controlada e avaliada.

# Diretrizes do Governo Traduzida em Objetivos Estratégicos

## Governo Empreendedor

Ação voltada ao desenvolvimento sustentável e à geração de emprego e renda.

Indução do Desenvolvimento Local Sustentado

## Governo Educador

Ação voltada a formação do cidadão através da educação, qualificação e valorização profissional.

Qualificação do Cidadão

## Governo Solidário

Ação voltada a inclusão social, através da parceria estado- sociedade, dignificando o cidadão.

Inclusão Social

## Governo Prestador de Serviços de Qualidade

Ação voltada à humanização, eficiência e eficácia dos serviços públicos, objetivando a qualidade de vida.

Melhoria da Qualidade de Vida

# **DADOS GERAIS DO PPA 2004-2007**

- **212 PROGRAMAS E 1325 AÇÕES**
- **R\$ 307 BILHÕES PARA OS 4 ANOS**

# LEI Nº 11.605, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

## Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004/2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2004/2007, em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2º - Os programas a que se refere o artigo anterior constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Artigo 4º - As codificações de Programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2003.

**Geraldo Alckmin**

**GOVERNADOR DO ESTADO**

# PROCESSO LEGISLATIVO

PLANO PLURIANUAL 2004 2007

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO R\$		1.121.239.496
	CORRENTES	CAPITAL
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	1.096.556.446	24.683.050
DEMAIS RECURSOS		
TOTAL	1.096.556.446	24.683.050

GESTÃO PÚBLICA  
MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO

## PROGRAMA

PROCESSO LEGISLATIVO

## OBJETIVO

GARANTIR SUPORTE MATERIAL E TÉCNICO AO ADEQUADO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E SUA DIVULGAÇÃO.

## JUSTIFICATIVA

O DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS NECESSITA DE SUPORTE PARA ATINGIR A CONSECUÇÃO DE SUA FINALIDADE JUNTO À SOCIEDADE.

## ÓRGÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## ABRANGÊNCIA ESPACIAL

ESTADO

## INDICADORES

PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

INDICADOR MAIS RECENTE	INDICADOR AO FINAL DO PLANO
25.000	25.000

## PÚBLICO ALVO

POPULAÇÃO PAULISTA.

AÇÕES	META DO PERÍODO	PRODUTO
AMPLIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS	9.400	EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, INFRAESTRUTURA DE REDE
CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PAULISTA	12	TEMAS LEGAIS CONSOLIDADOS
DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS	35.040	HORAS TRANSMITIDAS
ESTUDOS E PESQUISAS PARA SUBSIDIAR ATIVIDADES POLÍTICAS	160	ESTUDOS REALIZADOS
FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO	1.282	SESSÕES LEGISLATIVAS
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	452	NORMAS, PROCEDIMENTOS, INDICADORES DE DESEMPENHO IMPLANTADOS
PALÁCIO 9 DE JULHO - REFORMAS/INSTALAÇÕES	108	INSTALAÇÕES ADEQUADAS
QUALIDADE TOTAL	536	CERTIFICAÇÕES, NORMAS, PROCEDIMENTOS, EVENTOS, PROJETOS SOCIAIS

# OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

PLANO PLURIANUAL 2004 2007

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	R\$	698.453.504
	CORRENTES	CAPITAL
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	698.453.504	
DEMAIS RECURSOS		
TOTAL	698.453.504	

GESTÃO PÚBLICA  
MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO

PROGRAMA

OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

OBJETIVO

POSSIBILITAR A ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS, REFORMAS DE PESSOAL MILITAR E PENSÕES A CARGO DO ESTADO.

JUSTIFICATIVA

AS DESPESAS COM O PAGAMENTO DE PROVENTOS, PENSÕES E DE REFORMAS DO PESSOAL MILITAR DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO NÃO ESTÃO RELACIONADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE COM A EXECUÇÃO DE NENHUM PROGRAMA FINALÍSTICO E DE MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES.

MULTISETORIAL

ABRANGÊNCIA ESPACIAL

ESTADO

PÚBLICO ALVO

PESSOAL INATIVO, REFORMADOS E PENSIONISTAS.

ÓRGÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AÇÕES	META DO PERÍODO	PRODUTO
PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS	3.443	INATIVOS ATENDIDOS

ÓRGÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

AÇÕES	META DO PERÍODO	PRODUTO
PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS	3.268	INATIVOS ATENDIDOS

# PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA

PLANO PLURIANUAL 2004 2007

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO R\$		15.350.000
	CORRENTES	CAPITAL
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	12.350.000	3.000.000
DEMAIS RECURSOS		
TOTAL	12.350.000	3.000.000

GESTÃO PÚBLICA  
MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO

PROGRAMA

PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA

OBJETIVO

UTILIZAR FERRAMENTAS DA INFORMÁTICA PARA LEVAR INFORMAÇÃO À SOCIEDADE, DE FORMA TRANSPARENTE E OBJETIVA.

JUSTIFICATIVA

NO PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA ESTÃO CONTIDOS OS PROJETOS ALINHADOS COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA DIREÇÃO DA CASA, QUE VISAM LEVAR INFORMAÇÃO À SOCIEDADE.

ÓRGÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ABRANGÊNCIA ESPACIAL

ESTADO

INDICADORES	INDICADOR MAIS RECENTE	INDICADOR AO FINAL DO PLANO
GRAU DE INTEGRAÇÃO COM MUNICÍPIOS-POLO	0	20
NÍVEL DE INFORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ALESP	42,5	75

PÚBLICO ALVO

POPULAÇÃO PAULISTA.

AÇÕES	META DO PERÍODO	PRODUTO
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	100 %	SISTEMAS DESENVOLVIDOS
INTEGRAÇÃO DO LEGISLATIVO	20	MUNICÍPIOS-POLO INTEGRADOS

**LEI DE DIRETRIZES**

**ORÇAMENTÁRIAS**

**LDO**



# LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias

“A lei de diretrizes orçamentárias tem a finalidade de "nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendendo aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos das empresas e o orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidos no plano plurianual.”

**KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática**

# Conteúdo da LDO

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal (estadual), incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento”

§ 2º do Artigo 165 da Constituição Federal

§ 2º do Artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo

# **NOVAS FUNÇÕES DA LDO COM A EDIÇÃO DA LRF**

**Com a Lei de Responsabilidade Fiscal foram ampliadas as funções da LDO incluindo:**

- a. Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;**
- b. Estabelecer critérios e forma de limitação de empenho,**
- c. Definir normas para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas,**
- d. Determinar condições para transparência de recursos a entidades públicas e privadas; e**
- e. Apresentar dois anexos, o de Metas Fiscais e o de Riscos Fiscais**

# ANEXOS

METAS FISCAIS – EXPLÍCITA AS METAS REFERENTES A RECEITAS FISCAIS, DESPESAS FISCAIS, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO, E O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA, PARA OS TRÊS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS

RISCOS FISCAIS – APRESENTA UMA AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES \* E OUTROS RISCOS QUE POSSAM VIR A AFETAR AS CONTAS, ACOMPANHADOS DAS PROVIDÊNCIAS QUE DEVERÃO SER TOMADAS, CASO ESSES RISCOS VENHAM A SE CONCRETIZAR.

\* Passivos contingentes – são obrigações do Estado decorrentes do julgamento de ações judiciais em tramitação.

# LDO – Política de Pessoal

"A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista"

Parágrafo único do Artigo 169 da Constituição Federal

# Cronograma da LDO

**“O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 8 meses (oito meses) antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa”.**

**§ 2º do Art. 35 das Disposições Transitórias da CF**

**Art. 39 das Disposições Transitórias da CE**



**PROJETO**

**LDO 2007**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ORGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROGRAMA Ação	Meta 2007	Produto
<b>150 PROCESSO LEGISLATIVO</b>		
1215 PALÁCIO 9 DE JULHO - REFORMAS/INSTALAÇÕES	20	OBRAS E/OU REFORMAS
1321 CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PAULISTA	1	TEMA LEGAL CONSOLIDADO
1343 ESTUDOS E PESQUISAS PARA SUBSIDIAR ATIVIDADES POLÍTICAS	40	ESTUDOS REALIZADOS
4508 DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS	8.760	HORAS TRANSMITIDAS
4816 AMPLIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS	1.500	ESTAÇÕES DE TRABALHO EM REDE
4817 FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO	323	SESSÕES LEGISLATIVAS
4818 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	113	CURSOS
4819 QUALIDADE TOTAL	30	CERTIFICAÇÕES, NORMAS, PROCEDIMENTOS, EVENTOS, PROJETOS SOCIAIS
<b>151 PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA</b>		
1322 INTEGRAÇÃO DO LEGISLATIVO	5	MUNICÍPIOS-POLO INTEGRADOS
4820 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	25 %	SISTEMAS DESENVOLVIDOS



**LEI ORÇAMENTÁRIA**

**ANUAL**

**LOA**

# LOA - Lei Orçamentária Anual

“A Lei Orçamentária Anual programa as ações a serem executadas para viabilizar a concretização das situações planejadas no plano plurianual e transformá-las em realidade, obedecida a lei de diretrizes orçamentárias”.

KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática

# Conteúdo da LOA

“A lei orçamentária anual deve compreender:

- I- o orçamento fiscal referente aos Poderes da União (*Estado*), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e (*ou*) mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União (*Estado*), direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público

# Seguridade Social

“A seguridade social é um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”

Artigo 194 da Constituição Federal

# Emendas à LOA

“O Poder Legislativo poderá apresentar emendas que modifiquem a proposta original, desde que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências tributárias para Estados, Municípios e Distrito Federal (*Municípios*); ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

§ 3º do Artigo 166 da Constituição Federal

§ 1º do Artigo 175 da Constituição do Estado de São Paulo

# VEDAÇÕES

**I – o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;**

**II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;**

**III- a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta;**

**IV- a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as permissões previstas no art. 167, IV, da Constituição federal e a destinação de recursos para pesquisa científica e tecnológica, conforme dispõe o art. 218, § 5º, da Constituição Federal**

**Artigo 176 da Constituição do Estado de São Paulo**

# Cronograma da LOA

"Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

(...) II - O projeto de lei orçamentária do Estado será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa"

Artigo 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo

**A LOA DEFINE RECURSOS, ESTIMANDO  
RECEITAS E FIXANDO DESPESAS, REFERENTES  
AOS 3 PODERES (LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E  
EXECUTIVO), INCLUINDO TODOS OS ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, FUNDOS,  
FUNDAÇÕES E DEMAIS INSTITUIÇÕES MANTIDAS  
PELO PODER PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO SUBSEQUENTE.**

# RECEITA

A receita é orçada porque representa a expectativa de arrecadação do período.

É também chamada de receita prevista ou receita estimada.

A efetiva arrecadação é chamada de receita realizada.

Receita Realizada > Receita Orçada = **Excesso de Arrecadação.**

Receita Realizada < Receita Orçada = **Queda de Arrecadação.**

# DESPESA

É fixada, porque não pode ultrapassar o valor orçado, salvo circunstâncias específicas.

É também chamada de despesa prevista, despesa autorizada, dotação, verba, autorização de despesa, recurso orçamentário, crédito orçamentário ou crédito.

# CATEGORIA ECONÔMICA

Identifica a categoria da receita ou da despesa:

<b>1</b>	<b>Receitas Correntes</b>
<b>2</b>	<b>Receitas de Capital</b>
<b>3</b>	<b>Despesas Correntes</b>
<b>4</b>	<b>Despesas de Capital</b>

# CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITA

1- Receitas Correntes: são as receitas captadas em operações correntes, ou seja, transações que o Governo realiza diretamente ou através de seus Órgãos de Administração indireta. Ex: Impostos, Taxas e contribuições, transferências correntes, etc.

2- Receitas de Capital: são as demais receitas, provenientes, por exemplo de: operações de crédito, alienações de bens , transferência de capital, etc.

# CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA

3- Despesas Correntes: dividem-se em despesas custeio que são as destinadas a manutenção dos serviços (pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, obras de conservação, etc),

juros e encargos da dívida e

transferências correntes que correspondem aos repasses tributários (ICMS, IPVA da quota-parte dos municípios, etc) e a contraprestação direta de bens ou serviços (subvenções sociais, subvenção econômica).

# CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA

- 4- Despesas de Capital: dividem-se em:
- investimentos que são aquelas necessários ao planejamento e execução de obras, aquisição de equipamentos, material permanente, etc,
  - e inversões financeiras que podem ser aumento de capital de empresas públicas, aquisição de imóveis, etc ,
  - amortização de dívida.

# GRUPO DE DESPESA

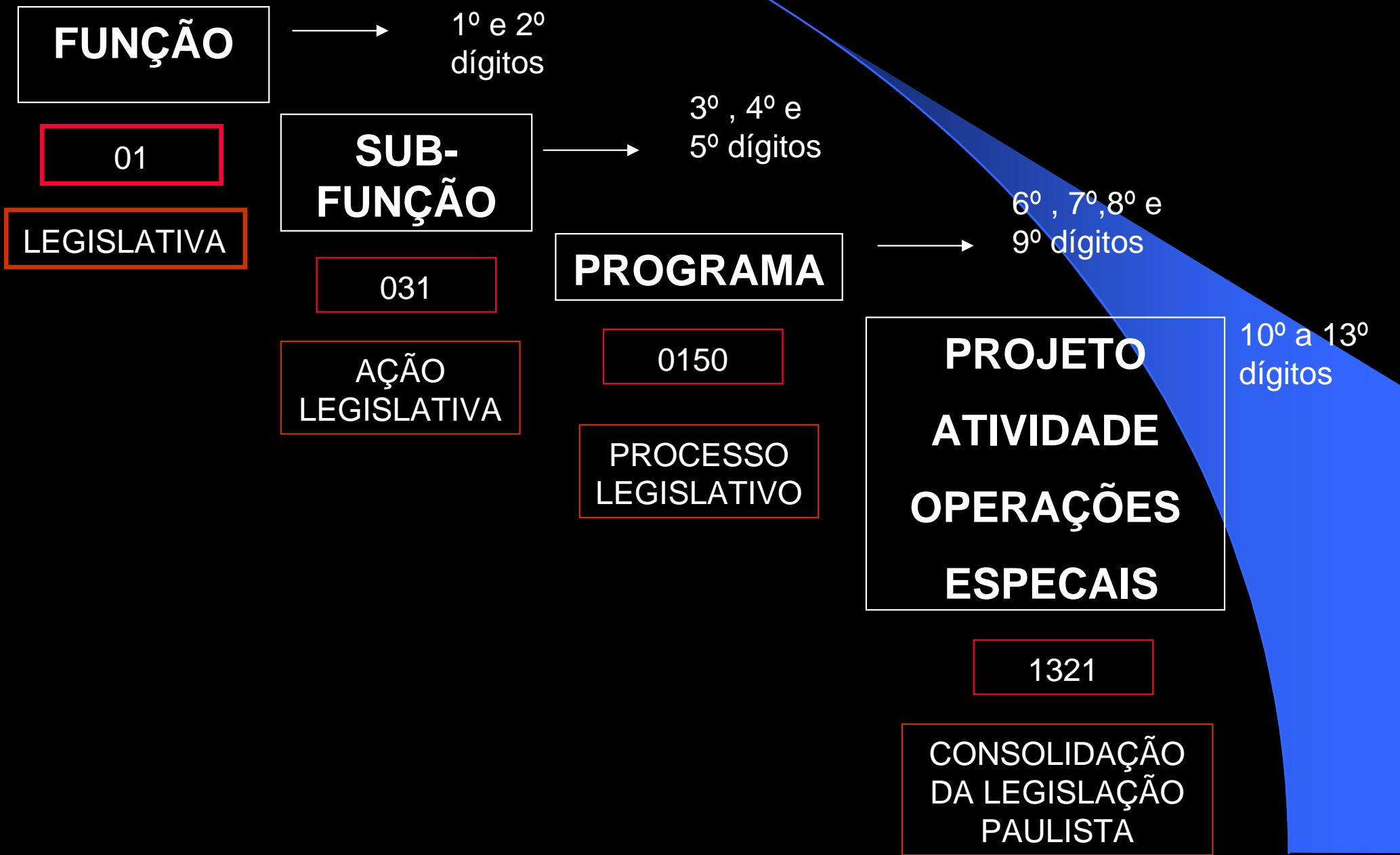
Grupos de despesa previstos na legislação:

- 1- Pessoal e Encargos
- 2- Juros e Encargos da Dívida
- 3- Outras Despesas Correntes
- 4- Investimentos
- 5- Inversões Financeiras
- 6- Amortização da Dívida

# FONTE DE RECURSOS

- 1- RECURSOS DO TESOURO
- 2- RECURSOS VINCULADOS ESTADUAIS
- 3- RECURSOS VINCULADOS – FUNDO ESPECIAL DE DESPESA
- 4- RECURSOS PRÓPRIOS – ADM. INDIRETA
- 5- RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS
- 6- OUTRAS FONTES DE RECURSOS
- 7- RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

# FUNCIONAL PROGRAMÁTICA



**QUADRO A**  
**01000-ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
**Quadro Síntese - Função, Subfunção e Programa**

Valores em R\$1,00

Total Órgão	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
442.177.511	01 - LEGISLATIVA	442.177.511	031 - AÇÃO LEGISLATIVA	347.674.153	0101 - OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	87.242.848
			122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.010.500	0150 - PROCESSO LEGISLATIVO	351.834.653
			126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.250.010	0151 - PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA	3.100.010
			272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	87.242.848		

**Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos**

Valores em R\$1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Descrição/Produto/Meta	F	Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
01	272	<b>0101</b> 0101 5373 <b>OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b> PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E OUTROS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES INATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Produto: Inativos Atendidos (Unidade) 873	1	87.242.848	87.242.848					
01	031	<b>0150</b> 0150 1215 <b>PROCESSO LEGISLATIVO</b> PALÁCIO 9 DE JULHO - REFORMAS/INSTALAÇÕES REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PALÁCIO 9 DE JULHO. Produto: Obras em Reforma (Unidade)	1	351.834.653	260.124.275		86.388.372	5.322.006		
				4.000.000			3.500.000	500.000		
				4.000.000			3.500.000	500.000		
01	031	0150 1321 <b>CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PAULISTA</b> PROMOÇÃO DE ESTUDOS E CONVÊNIOS PARA A CONSOLIDAÇÃO TEMÁTICA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL EM CUMPRIMENTO. Produto: Tema Legal Consolidado (Unidade) 1	1	1.500.000			1.500.000			
				1.500.000			1.500.000			
01	031	0150 1343 <b>ESTUDOS E PESQUISAS PARA SUBSIDIAR ATIVIDADES POLÍTICAS</b> REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, CONVÊNIOS, PESQUISAS E DEBATES PARA O DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO; SEMINÁRIOS, CURSOS E EVENTOS SOBRE O PARLAMENTO; AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS PELA APLICAÇÃO DO ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IPRS. Produto: Estudos Realizados (Unidade) 40	1	5.306.830			5.306.830			
			3	4.900.000			4.900.000			
				406.830			406.830			
01	031	0150 4508 <b>DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS</b> TRANSMISSÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, EXPANSÃO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EXTERNOS DE COMUNICAÇÃO. Produto: Horas Transmitidas (Unidade) 8.760	1	14.200.000			13.800.000	400.000		
				14.200.000			13.800.000	400.000		
01	031	0150 4817 <b>FUNIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO</b> DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS À OPERACIONALIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO, COMO RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E TÉCNICOS. Produto: Sessões Legislativas (Unidade) 323	1	322.667.323	260.124.275		58.421.542	4.121.506		
				322.667.323	260.124.275		58.421.542	4.121.506		
01	122	0150 4818 <b>MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>		510.500			510.000	500		

Fontes (F) : 1 - Recursos do Tesouro do Estado; 2 - Recursos Vinculados Estaduais; 3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial de Despesa; 4 - Recursos Próprios - Administração Indireta; 5 - Recursos Vinculados Federais; 6 - Outras Fontes de Recursos; 7 - Recursos de Operações de Crédito.

# Fontes e Bibliografia

ROSSI , Sergio Ciqueira, TOLEDO Jr. Flavio – *A Lei 4.320 no Contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal 1.ed. Atlas 2005*

ROSSI , Sergio Ciqueira, TOLEDO Jr. Flavio – *Lei de Responsabilidade Fiscal , 2ed. Atlas 2002*

CASTRO, Róbison Gonçalves e LIMA, Diana Vaz – *Contabilidade Pública Integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem) 1.ed. Atlas 2000*

REZENDE Fernando – *Finanças Públicas 2.ed. Atlas 2001*

VADE MECUM ACADÊMICO FORENSE 2.ed. Vertice 2006

APERFEIÇOAMENTO EM ADMINISTRATION ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA GOVERNAMENTAL – Escola Fazendária do Estado de São  
Paulo